PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Aprendizagem para Pessoas com Deficiência no Trabalho, com a finalidade de promover a inclusão social, profissional e econômica das pessoas com deficiência, por meio do estímulo à aprendizagem, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa tem como objetivos incentivar a capacitação e a aprendizagem profissional das pessoas com deficiência, promover a igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho e à renda, estimular a adaptação dos ambientes de trabalho às necessidades das pessoas com deficiência, fomentar parcerias entre o Poder Público Municipal, empresas, instituições de ensino e entidades da sociedade civil e contribuir para a redução das desigualdades sociais e para a valorização da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º O Programa será destinado às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, residentes no Município de Boa Vista, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º São diretrizes do Programa respeito às limitações e potencialidades individuais, acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, inclusão social e não discriminação, valorização da autonomia e do protagonismo da pessoa com deficiência e integração entre políticas públicas de educação, trabalho, assistência social e saúde.

Art. 5º O Programa poderá ser executado por meio das seguintes ações, entre outras, oferta de cursos de aprendizagem, capacitação e qualificação profissional, incentivo à contratação de aprendizes com deficiência por empresas sediadas no Município,

promoção de oficinas, palestras e atividades educativas voltadas à inclusão no ambiente de trabalho, estímulo à adaptação dos postos de trabalho e acompanhamento e orientação dos participantes durante o processo de aprendizagem e inserção profissional.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas privadas, entidades do Sistema "S" e organizações da sociedade civil, visando à implementação do Programa.

Art. 7º A participação das empresas no Programa terá caráter voluntário, podendo o Poder Executivo conceder reconhecimento institucional ou outras formas de incentivo, na forma do regulamento, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º O Programa poderá ser executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da área da saúde e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 9º. A implementação do Programa ocorrerá sem geração de novos ônus ao erário, utilizando-se de recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, bem como de parcerias institucionais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro maio de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.01 19:48:43 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Programa Municipal de Incentivo à Aprendizagem para Pessoas com Deficiência no Trabalho, no âmbito do Município de Boa Vista, como instrumento de promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da valorização da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal assegura como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, bem como estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, vedando qualquer forma de discriminação. Nesse contexto, as pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para o acesso à educação profissional, à qualificação e à inserção no mercado de trabalho, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas voltadas à aprendizagem e ao incentivo à inclusão laboral.

O Município, no exercício de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, possui papel relevante na formulação de ações que promovam a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência, especialmente por meio do estímulo à aprendizagem profissional e à formação para o trabalho, em consonância com as diretrizes da legislação vigente.

O Programa proposto busca fomentar parcerias entre o Poder Público Municipal, empresas, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, visando ampliar as oportunidades de capacitação e aprendizagem profissional, estimular ambientes de trabalho mais acessíveis e inclusivos e fortalecer a autonomia das pessoas com deficiência. Trata-se de uma iniciativa que contribui para o desenvolvimento social do Município, ao mesmo tempo em que valoriza a diversidade e o potencial humano.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não cria cargos, não impõe obrigações diretas às empresas nem gera aumento de despesas ao erário municipal, uma vez que sua execução ocorrerá mediante ações de incentivo, articulação institucional e utilização de estruturas e recursos já existentes, podendo ser regulamentada conforme a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se de relevante interesse público, alinhado aos princípios constitucionais, às políticas de inclusão e aos compromissos

assumidos pelo Estado brasileiro quanto à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.01 19:49:24 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador

VEREADOR ROBERTO FRANCO